



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - Edição 959

---

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - Edição 959

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

#### **DECRETO Nº 1.822 de 22 de Junho de 2.020.**

(Dispõe quanto ao pagamento de vale alimentação aos funcionários da saúde e funcionamento dos atendimentos durante a pandemia do Covid-19 e dá outras providências).

**ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), os Decretos de Emergência Municipais anteriormente elaborados, o Decreto do Estado de São Paulo e Medida Provisória do Governo Federal;

Considerando que o Município possui apenas uma Unidade Básica de Saúde em que são feitos os atendimentos de acompanhamento e de Pronto Atendimento;

Considerando que decorrente do período de pandemia o município tem sofrido consideráveis perdas de arrecadação;

Considerando que o pessoal da saúde encontra-se reduzido devido a afastamentos médicos, bem como que o gasto de pessoal mantém-se acima dos níveis de alerta;

Considerando que no Município de Parisi a legislação municipal prevê a perda do direito do pagamento de Vale Alimentação ao funcionário ausente do trabalho, inclusive por motivos de licença médica, e que tal fato pode incentivar a permanência no trabalho de profissionais com quadro de Covid-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os atendimentos junto a Saúde do Município de Parisi devem priorizar o Pronto Atendimento, especialmente de casos de urgência e emergência; devendo-se promover agendamentos a datas futuras de provável retomada a normalidade daqueles casos tidos por eletivos, com advertência de possíveis alterações de datas em caso de não atingimento das metas de retomada em respectivas datas.

Art. 2º - Ante a discordância do cidadão no agendamento futuro, será facultada consultas médicas por ordem de chegada e classificação de risco, em protocolo a ser definido pela equipe técnica; devendo o médico responsável promover atendimento próprio de Pronto Atendimento, em consultas que venham a condizer com a demanda e especificidade do caso que lhe é apresentado; considerando assim para aquelas tidas em classificação de pouco ou nenhum risco, o período médio de 12 minutos.

Parágrafo único - No atendimento o profissional deverá averiguar a necessidade de maiores cuidados solicitando o agendamento de consulta posterior, se necessária; para que a equipe promova o agendamento para maior investigação do paciente que assim necessitar.

Art. 3º - No cumprimento do presente Decreto os profissionais médicos devem ter por base os artigos como recomendações, cuja duração do atendimento e critérios de avaliação devem levar em consideração os protocolos e técnica, tendo a autonomia do profissional nas decisões como veredito final das medidas a serem adotadas.

Art. 4º - Os atendimentos priorizados poderão ser intercalados com atendimentos gerais de acompanhamento, desde que haja compatibilidade de horário e não cause prejuízo ao fluxo de atendimento.

Art. 5º - Deverá ser disponibilizado ao usuário e priorizada a utilização de Telemedicina, especialmente aos casos de suspeita de Covid-19, devendo esta, se tornar padrão aos atendimentos durante o tempo que durar a declaração de pandemia e situação de emergência/calamidade do município.

Art. 6º - Os funcionários da Saúde que se encontrem com quadros de Covid-19, necessitando período de quarentena, mediante apresentação de atestado médico não sofrerão prejuízo da suspensão do benefício de Vale Alimentação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 22 de Junho de 2.020.

**ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

**Telma Regina Salerno Jordão**  
Chefe do Setor



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - Edição 959

## EDITAL

### EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO

**ROSINEI APARECIDA SILVESTRINI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Parisi, considerando a vigência da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2.020; considerando a queda de arrecadação do município; considerando alerta do TCESP em 20/06/2020 referente ao descumprimento do percentual apurado dos Gastos com Pessoal em face do art. 59, § 1º, inciso II da LRF, considerando que a candidata embora convocada não sofreu nomeação, RESOLVE suspender a convocação do cargo abaixo:

#### CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

Classificação	nº. da inscrição	Nome do Candidato
9ª	20471	Edilene Lourenço de Oliveira Camargo

Parisi-S.P., 24 de Junho de 2020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº 1.823 de 22 de Junho de 2.020

(Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal Parisi e dá outras providências).

**ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as anômalas e urgentes necessidades no combate ao COVID- 19 (CORONAVÍRUS) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento do Município de Parisi;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 766/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentária em atendimento ao artigo 9º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Parisi, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas inicialmente a partir de 01 de Julho até 31 de Julho de 2.020:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - Edição 959

I - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade do Secretaria de Saúde e Assistência e Secretaria de Assistência Social e para atendimento de outras atividades essenciais, relacionados as medidas de prevenção ao COVID-19;

II - racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo os projetos necessários para as medidas de prevenção ao COVID-19;

IV - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

V - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

VI - suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

VII - vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais e com expressa autorização do chefe do executivo;

VIII - determinar aos senhores ocupantes de cargos de Direção, que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-o aos Secretários no prazo de 10 dias;

IX - proibição de trabalho em jornada extraordinária e indeferimento de conversão de horas extras efetivadas em pecúnia, exceto aos servidores que estejam envolvidos nas atividades de combate à pandemia do COVID-19, com justificativas expressas da Chefia encarregada e autorizados pelo Chefe do Executivo;

X - suspensão dos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, especificamente daqueles que, em razão de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, não há ocorrência da prestação de serviços, até o efetivo retorno das atividades autorizada pelo Poder Público.

Parágrafo único - Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo as unidades que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º - Os termos de parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade.

§1º - A reavaliação a que alude o "caput" deste artigo deverá:

a) observar as características do equipamento ou programa objeto do termo de parceria;

b) reduzir, proporcionalmente à diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à organização da sociedade civil;

c) considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela organização da sociedade civil, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos termos de parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Fica determinado a todas as Secretarias para que cumpram as medidas acima.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 22 de Junho de 2.020.

**ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

**Telma Regina Salerno Jordão**  
Chefe do Setor



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

**Parisi/SP**, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020 - **Edição 959**

---